



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Silvério de Paiva Freitas Júnior, no uso da competência que lhe confere o a Portaria nº 90/GE/UFCA, 25 de fevereiro de 2019, combinado com o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000587/2019-16;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 283, do Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 283 As cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou pelo seu representante legal e tem por finalidade a outorga do grau ao(à) aluno(a) que concluiu o seu curso de graduação, não podendo, em hipótese nenhuma, ser dispensado.

Art. 2º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º no Art. 283, do Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri, com as seguintes redações:

§1º A outorga do grau é o ato oficial por meio do qual o estudante é investido na posse do grau acadêmico à que tem direito por haver integralizado o currículo do seu curso de graduação.

§2º Cola grau o estudante que participa da cerimônia, assinando a Ata, fazendo o juramento e recebendo a outorga de grau.

§3º A colação de grau é requisito para a emissão e registro de Diplomas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Alterar o *caput* do Art. 288, do Regulamento dos Cursos de Graduação, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 288 A PROGRAD divulgará em até 3 (três) dias corridos antes da cerimônia de colação de grau coletiva a relação de estudantes com solicitação aceita ou negada, sendo esta acompanhada de justificativa.

Art. 4º Alterar o *caput* do Art. 289 e seu §2º, do Regulamento dos Cursos de Graduação, que passam a figurar com as seguintes redações:

Art. 289 O prazo máximo para avaliação das solicitações de cerimônia de colação de grau especial será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento das solicitações pela PROGRAD.

(...)

§2º Após análise das solicitações, a PROGRAD em articulação com a Reitoria adotará as providências para a determinação da data da cerimônia especial.

Art. 5º Incluir §4º, no Art. 291, do Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri, com a seguinte redação:

Art. 291 (...)

§4º Nas situações que não se enquadrarem nos incisos de I a VII, do art. 291, caberá ao Pró-Reitor de Graduação avaliar as solicitações fundamentadas na comprovação da excepcionalidade, anexada ao Processo de Solicitação de Colação de Grau Especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria